



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

(Fundamentação Legal: Art. 25, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 3667/2016 – Contrato nº 01/2018

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.797.924/0002-36, com sede na Alameda Rio Negro, nº 750, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, telefone (11) 2657-8744, email: jairo.mat.junior@hpe.com, neste ato representada por sua Procuradora, Elisangela do Nascimento Monteiro, brasileira, casada, *bussiness developer*, portadora do RG nº 28.224.416-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 253.483.098-85, com endereço comercial na Alameda Rio Negro, nº 750, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Renovação de Garantia e Suporte de hardware e software para 8 (oito) Servidores HP DL 380 Gen8 e para 6 (seis) Servidores HP DL 380 G6, conforme descrito neste Contrato, seus anexos e na proposta, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Verificar Anexo do Contrato I – Especificações Técnicas.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Servidores HP DL 380 Gen8	8	R\$ 511,55	R\$ 4.092,40	R\$ 49.108,80
2	Servidores HP DL 380 Gen6	6	R\$ 511,55	R\$ 3.069,30	R\$ 36.831,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 85.940,40 (Oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)					

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços nº K1858C2654_versão: 05, datada de 20/12/2017, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, peças, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

6. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **17/01/2018 a 16/01/2019**, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

6.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

6.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

6.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

6.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

6.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

6.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DO SIGILO

7.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

7.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal do Contrato ou Gestor Contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, como condição para início dos trabalhos:

8.1.1. Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, conforme Anexo II deste Contrato, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

8.2. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por motivo justificado desde que aceito pelo Coren-SP, a Contratada deverá apresentar comprovação da ativação do serviço de Extensão de Garantia, vinculando os números de séries dos equipamentos e atualizando a data de término da garantia destes.

8.3. Até o sétimo dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar:

8.3.1. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

8.3.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida para a Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

8.3.1.2. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.3.1.3. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.3.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.3.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.3.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.3.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.3.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.4. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

8.5. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão prestados a partir da entrega dos documentos listados no item 8.1 deste instrumento, nos termos descritos nas Especificações Técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2. Local de prestação do serviço: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01331-000.

9.3. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme determinações estabelecidas pela Contratante.

9.4. Imediatamente ao final do atendimento, o técnico da Contratada deverá entregar relatório no qual conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da Contratante e deverá ser arquivado pela Contratante e pela Contratada.

9.5. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

9.5.1. Em caso de objeto com solução on-site **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações da proposta e deste Instrumento**, ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 6 (seis) horas contadas do recebimento da notificação;

9.5.2. Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP.

9.5.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/ deslocamento de pessoal/equipamentos correrão por conta da Contratada.

9.5.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

9.6. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, certificado de garantia - quando aplicável, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

10.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.

11.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

11.4. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

11.4.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

<p>EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.</p>
--

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas nos Anexos deste contrato e na Proposta Comercial, a Contratante se obriga a:

12.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.
- 12.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor Contratual e o Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 12.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento e nas Especificações Técnicas.
- 12.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.
- 12.1.7.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes nos Anexos:

- 13.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 13.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 13.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 13.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 13.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 13.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 13.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 13.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 13.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 13.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

13.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 13.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 13.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 13.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 13.2.6.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 13.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 13.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no neste Instrumento e nas Especificações Técnicas.
- 13.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 13.3.4.** Acondicionar devidamente as peças e equipamentos de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
- 13.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 13.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 13.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 13.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.3.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.
- 13.3.10.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.3.11. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

13.3.12. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

13.3.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

13.3.14. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

13.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Não mantiver a proposta;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Falhar na execução do contrato;

14.1.6. Fraudar na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Fizer declaração falsa;

14.1.9. Cometer fraude fiscal.

14.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 14.3.2.** Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo/relatório falsificado e/ou prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
- 14.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra e/ou prestar um serviço por outro;
- 14.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 14.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 14.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.4 e 14.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 14.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 14.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 14.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 14.5.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por interrupção e por dia*	6
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por serviço e por dia*	4
03	Causar prejuízo ao Coren-SP em decorrência da falta ou de inadequada prestação do serviço contratado, devendo ressarcir o Conselho dos danos causados	Por ocorrência	5
03	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	**
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
05	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado, sem justificativa	Por ocorrência	3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
06	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior);	Por ocorrência	2
07	Entregar, no prazo estabelecido, documentação complementar e acessória exigida no instrumento contratual.	Por documento e por dia	1
08	Respeitar as normas regulamentatórias e regimentais	Por ocorrência	1
09	Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes	Por peça	3

Legenda:

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

01	0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato
02	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
03	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
04	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
05	1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato
06	2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato

14.6. As condutas também poderão ser multadas de acordo com os Níveis de Severidade (descritos no Anexo I – Especificações Técnicas) do serviço insatisfatório, de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL	VALOR DA MULTA
04	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
03	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
02	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
01	4,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal do Contrato

14.7. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.8. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

14.8.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.8.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

14.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.10. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal do Contrato e o Gestor Contratual apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.12. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

Preenchido por HPS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

Elisangela do Nascimento Monteiro
Procuradora



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I DO CONTRATO Nº 01/2018 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo Administrativo nº 3667/2016

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O escopo deste pedido é a contratação do serviço especializado da Renovação de Garantia de Hardware e Software, denominado HP Care Pack, para:

1.1.1. 8 (oito) equipamentos do tipo Servidor, Marca HP, Modelo Proliant DL380 Gen8, Product Number 653200-B21, com os respectivos Números de Série:

1.1.1.1. BRC31432VB;

1.1.1.2. BRC31432V9;

1.1.1.3. BRC31432W4;

1.1.1.4. BRC31432WF;

1.1.1.5. BRC4124LPP;

1.1.1.6. BRC4124LPR;

1.1.1.7. BRC4124LPT;

1.1.1.8. BRC4124LPW.

1.1.2. 6 (seis) equipamentos do tipo Servidor, Marca HP, Modelo Proliant DL380 Gen6, Product Number 653200-B21, com os respectivos Números de Série:

1.1.2.1. BRC947N047;

1.1.2.2. BRC947N041;

1.1.2.3. BRC947N044;

1.1.2.4. BRC947N045;

1.1.2.5. BRC947N03Z;

1.1.2.6. BRC947N03V.

1.2. O suporte de hardware e software para todos os equipamentos e suas partes deverá ser na modalidade 24x7: Cobertura de peças, mão-de-obra especializada e atendimento on-site, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados. **Para os níveis de severidade 1 e 2, o tempo de solução do problema não poderá exceder a 6 horas a partir da abertura do chamado técnico.** Para os demais níveis de severidade, o tempo de solução poderá ser de até 48 horas a partir da abertura do chamado técnico.

1.3. Tempo de solução é o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado na Central de Atendimento da HP Brasil, através de um dos canais disponibilizados, até a entrega do equipamento (hardware) em pleno funcionamento.

1.4. Deverão ser disponibilizados telefone 0800 e site/sistema on-line ou e-mail específico para abertura inicial de chamado técnico. Em caso de alteração dessas informações, estas deverão ser informadas previamente ao Gerente ou Coordenador Infraestrutura de Redes e Servidores da Gerência da Tecnologia da Informação.

1.5. No momento da abertura da solicitação de serviços serão informadas a categoria do chamado (hardware ou software), a forma de Atendimento Técnico (remoto ou presencial) com os respectivos tempos de resposta e o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

nível de severidade do Problema.

1.6. Níveis de Severidade

NÍVEL DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1	Situações em que um problema generalizado impede a realização de funções críticas do negócio do Coren-SP (indisponibilidade do recurso tecnológico)
2	Situações em que há severo comprometimento de desempenho em decorrência dos problemas apresentados, no entanto, é possível realizar as funções críticas do negócio do
3	Situações em que há comprometimento moderado de desempenho em decorrência dos problemas apresentados, no entanto, é possível realizar a maior parte das funções de negócio
4	Situações em que existe um pequeno impacto nas operações técnicas e outras questões com baixo nível de severidade

1.7. Suporte Técnico:

1.7.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico, respondendo a todos os incidentes, respeitando o tempo de resposta de acordo com o nível de severidade e o tipo de atendimento, sendo:

TIPO DE SUPORTE TÉCNICO	NÍVEL DE SEVERIDADE	TEMPO DE RESPOSTA
REMOTO	1	1 (uma) hora, contados em regime 24x7
PRESENCIAL	1	4 (quatro) horas, contados em regime 24x7
REMOTO	2	2 (duas) horas, contados em regime 24x7
PRESENCIAL	2	6 (seis) horas, contados em regime 24x7
REMOTO	3	3 (três) horas, contados em regime horário comercial local
PRESENCIAL	3	Próximo dia útil, contados em regime horário comercial local
REMOTO	4	8 (oito) horas, contados em regime horário comercial local
PRESENCIAL	4	Próximo dia útil, contados em regime horário comercial local

1.7.2. Os serviços de suporte e manutenção que necessitarem de atendimento local deverão ser agendados previamente com a equipe técnica da Contratante, respeitando o prazo máximo de solução.

1.7.3. Caberá aos técnicos do fabricante ou da empresa autorizada identificar os componentes de hardware ou software responsáveis pelo mau funcionamento.

1.7.4. Para efeito de contabilização de horas, consideram-se "horas" a partir do registro do incidente pela equipe técnica da Contratante ou horário de registro de envio automático do incidente.

1.8. Substituição de Peças

1.8.1. A Contratada deverá providenciar a troca de peças por originais, novas e sem uso anterior, quando identificado problemas que remetam a falhas de hardware. Após o atendimento técnico, ao identificar que uma peça de reposição é necessária, seja através do atendimento telefônico ou através do atendimento on-site, deve o fornecedor se comprometer a entregar e instalar a(s) peça(s) nos prazos máximos seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

NÍVEL DE SEVERIDADE	TEMPO DE RESPOSTA
1	4 (quatro) horas, contados em regime 24x7
2	Mesmo dia, contados em regime 24x7
3	Próximo dia útil, contados em regime horário comercial local
4	Próximo dia útil, contados em regime horário comercial local

1.8.2. Caso for detectada pelo técnico a necessidade de substituição de peças ou partes dos equipamentos, o técnico a contratada deverá providenciar a troca seguindo os seguintes critérios para contagem do prazo para a substituição:

1.9. Custos de Atendimento

1.9.1. Todo e qualquer custo envolvido em qualquer ação de atendimento (custeio e transporte de técnicos e ferramentas, hospedagem, alimentação, fornecimento de componentes de hardware ou software, envio de componentes de hardware ou software, substituição de componentes de hardware ou software, recolhimento de componentes de hardware ou software e quaisquer outras despesas) será de responsabilidade da Contratada, ficando o Coren-SP livre de qualquer ônus.

1.10. Os componentes, peças e materiais para reposição deverão ser originais (novos e sem uso), do fabricante do equipamento ou homologados pelo fabricante para uso nos equipamentos alvo deste pedido, e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes.

1.11. Os componentes redundantes danificados, mesmo que não impeçam a operação do equipamento, deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, sem ônus à Contratante, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de disponibilidade e redundância operacionais no prazo máximo estipulado para o atendimento.

1.12. Os componentes danificados que impeçam a operação de qualquer um dos equipamentos deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, sem ônus à Contratante, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de disponibilidade e redundância operacionais no prazo máximo estipulado para o atendimento.

1.13. Imediatamente ao final do atendimento, o técnico da Contratada deverá entregar relatório no qual conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da Contratante e deverá ser arquivado pela Contratante e pela Contratada.

1.14. O local de entrega e prestação do serviço será na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, situado na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01331-000, em data oportuna a ser definida pela Gerência de Tecnologia da Informação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II DO CONTRATO Nº 01/2018 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

Processo Administrativo nº 3667/2016

A empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Alameda Rio Negro, nº 750, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ nº **61.797.924/0002-36**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Coren-SP reveladas à **EMPRESA RECEPTORA** em função da prestação dos serviços objeto do contrato nº 01/2018.
2. A expressão “**informação restrita**” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do COREN-SP, das informações restritas reveladas.
4. A **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao Coren-SP, às informações restritas reveladas.
5. A **EMPRESA RECEPTORA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao Coren-SP, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A **EMPRESA RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
7. A **EMPRESA RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente ao Coren-SP qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do COREN-SP, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o Coren-SP e a **EMPRESA RECEPTORA** sem qualquer ônus para o Coren-SP. Nesse caso, a **EMPRESA RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Coren-SP, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a **EMPRESA RECEPTORA** assina o presente termo através de seus representantes legais.

São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Elisangela do Nascimento Monteiro

Procuradora